



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

EDITAL Nº 118 / 2024 - PRPPG (10.01.05.19)

Nº do Protocolo: 23422.020292/2024-17

Foz Do Iguaçu-PR, 25 de outubro de 2024.

Torna público o Edital do Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeada pela Portaria nº 245/2023/GR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 282/2020/GR, considerando:

- A Resolução COSUP n.º 02, de 22 de agosto de 2024, que estabelece o Regulamento de Pesquisa da UNILA;
- A Resolução CONSUN n. 08, de 07 de maio de 2018, que institui e regulamenta do Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA);
- A Resolução COSUP n.º 03, de 22 de agosto de 2024, que estabelece critérios para aferir a produtividade intelectual dos/as pesquisadores/as da UNILA;
- O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 - Unila.

Torna público o Edital do Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa apoia as atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação de grupos de pesquisa certificados pela UNILA junto ao CNPq, nas diversas áreas de conhecimento, de modo indissociável do ensino e da extensão.

1.2 É de responsabilidade dos(as) líder(es) dos grupos de pesquisa e também dos seus membros o conhecimento da Resolução CONSUN nº 8/2018, deste Edital e de seus anexos, bem como o acompanhamento de publicações dele decorrentes.

1.3 A lista dos grupos de pesquisa da UNILA certificados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP-CNPq) está disponível no Anexo I.

1.3.1 Os grupos de pesquisa desatualizados ou em preenchimento devem estar certificados no DGP-CNPq até a data de publicação deste edital.

1.3.2 Em caso de dúvidas de atualização e preenchimento dos grupos de pesquisa

recomenda-se a consulta ao glossário <<http://lattes.cnpq.br/web/dgp/glossario/>> e ao FAQ ("Perguntas frequentes") <<http://lattes.cnpq.br/web/dgp/faq/>> no DGP-CNPq.

1.4 Para fins deste edital, considera-se:

I. Grupo de pesquisa: Grupo de pesquisadores, técnicos, estudantes e colaboradores estrangeiros registrados como grupos de pesquisa no DGP-CNPq, de acordo com os critérios do CNPq. Os grupos certificados pela UNILA, contemplados neste edital, deverão estar atualizados durante toda sua vigência e de acordo ao que estabelece o DGP-CNPq e a Resolução n. 02/2024/COSUP.

II. Coordenador proponente: Pesquisador(a) do quadro de servidores da Unila, responsável pela inscrição de solicitação no edital, pelo uso dos recursos e pela prestação de contas. Deve ser líder, vice-líder ou membro de grupo certificado e atualizado no DGP-CNPq.

III. Membros do grupo de pesquisa: Participante do grupo, certificado e atualizado no DGP-CNPq, do qual o coordenador proponente faz parte.

IV. Membro pontuante: Pesquisador(a) participante do grupo, certificado e atualizado no DGP- CNPq, do qual o coordenador proponente faz parte, selecionado para pontuar na classificação das solicitações, pertencente ao quadro efetivo da UNILA. Cada membro pontuante poderá contribuir com sua pontuação na Planilha de Produção Intelectual em apenas uma solicitação de apoio. Se sua pontuação aparecer em mais de uma solicitação, ela será anulada em todos os grupos.

2 REQUISITOS E CONDIÇÕES

2.1 São condições para o coordenador proponente para inscrição neste edital:

I. Ser membro de grupo de pesquisa certificado e atualizado pela UNILA no DGP- CNPq.

II. Possuir título de Doutor ou Mestre e ser pesquisador(a) servidor(a) do quadro efetivo da UNILA.

III. Ser coordenador(a) ou colaborador(a) de projeto de pesquisa registrado e em execução no SIGAA.

IV. Não estar afastado em regime integral, aposentado ou em situação equiparada, no ato da inscrição.

V. Estar adimplente em relação a todas as responsabilidades individuais referentes aos editais de fomento à pesquisa junto à PRPPG no ato da inscrição.

VI. Possuir currículo na plataforma Lattes atualizado no semestre corrente.

VII. Firmar termo de compromisso disponibilizado pela PRPPG (Anexo II).

VIII. Apresentar, quando não líder(es), termo de anuência do primeiro ou segundo líder do grupo de pesquisa do qual é membro autorizando a solicitação de apoio em nome do grupo (Anexo III).

IX. Submeter o formulário do Plano de execução financeira (Anexo IV) caso contemplado

neste edital.

X. Devem ser orientadores de Iniciação Científica. As orientações de Iniciação Científica poderão ser com cota remunerada ou voluntária. No caso de Iniciação Científica Voluntária, o/a coordenador/a proponente deverá encaminhar solicitação de cadastro de Iniciação Científica via email à Divisão de Iniciação Científica antes da submissão do pleito de financiamento deste edital.

2.2 São condições para os membros pontuantes, para fins de inscrição:

XI. Ser pesquisador(a) do quadro efetivo da UNILA.

XII. Contribuir com a pontuação da Planilha de Produção Intelectual em apenas uma solicitação de apoio.

XIII. Ser membro do grupo de pesquisa do coordenador proponente no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, em consonância com a Resolução CONSUN nº 8/2018.

XIV. Estar adimplente em relação a todas as responsabilidades individuais referentes aos editais de fomento à pesquisa junto à PRPPG no ato da inscrição.

XV. Possuir currículo na plataforma Lattes atualizado no semestre corrente.

XVI. Firmar termo de compromisso disponibilizado pela PRPPG (Anexo V).

2.3 Cada grupo de pesquisa poderá submeter apenas uma solicitação para este edital.

2.4 Ao inscrever a solicitação de apoio, o coordenador e os membros do grupo de pesquisa aceitam os termos deste edital e seus anexos e comprometem-se a cumprir integralmente as exigências nele estabelecidas.

3 DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos oriundos do orçamento da PRPPG/UNILA, com valor total de R\$170.000,00 (Cento e setenta mil reais).

3.2 O repasse dos recursos está condicionado à disponibilidade orçamentária da UNILA, podendo ser ampliado, reduzido ou suspenso em decorrência de eventuais contingenciamentos, sem que isto implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

3.3 Eventuais atrasos no repasse de verbas federais à UNILA poderão acarretar alterações nas datas programadas para repasse dos recursos.

3.4 Ficam estabelecidas as seguintes categorias de distribuição do recurso:

3.4.1 Categoria Incentivo a Grupos de Pesquisa: Recursos destinados a grupos de pesquisa que possuam no mínimo seis meses e no máximo dois anos de registro e de certificação pela PRPPG na plataforma de Grupos do CNPq, considerando a data de lançamento do edital;

3.4.2 Categoria Fortalecimento a Grupos de Pesquisa: Recursos destinados a grupos de pesquisa que possuam mais de dois anos de registro e de certificação pela PRPPG na plataforma de Grupos do CNPq, considerando a data de lançamento do edital.

3.5 Cada grupo de pesquisa poderá pontuar com até 03 (três) pesquisadores.

3.6 Será destinado o valor de R\$50.000,00 à Categoria Incentivo e o valor de R\$120.000,00 à Categoria Fortalecimento.

3.6.1 Em caso da não utilização total do recurso destinado a alguma das duas categorias estabelecidas no item 3.6, o valor esse poderá ser redistribuído para a outra categoria caso exista grupos classificados e não contemplados com o recurso.

3.7 Identificada a conveniência, a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para este Edital, em qualquer fase, a PRPPG/UNILA poderá decidir por suplementar os grupos contemplados, classificados e/ou aprovar novas propostas, respeitando os requisitos estabelecidos neste edital.

3.8 Cada grupo classificado e aprovado receberá o valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais).

3.8.1 Em caso de não distribuição total do recurso, mesmo após a observância do item 3.6.1, os grupos classificados e aprovados, receberão o valor restante do recurso deste edital, distribuído igualmente entre estes grupos.

3.9 O repasse dos recursos deste Edital será, a critério da UNILA e, conforme legislação vigente, via Cartão Pesquisador(a), seguindo os critérios estabelecidos pela Portaria nº 645, de 23 de novembro de 2023, que regulamenta o uso do Cartão Pesquisador(a) no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

3.10 Serão beneficiários dos recursos servidores públicos do quadro efetivo da UNILA e discentes de pós-graduação e graduação regularmente matriculados na UNILA que sejam membros do grupo de pesquisa certificado e atualizado pela UNILA no DGP-CNPq do qual o coordenador proponente faz parte.

3.11 Também serão considerados beneficiários dos recursos os convidados externos brasileiros ou estrangeiros para reuniões de trabalho, de comprovada relevância para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa contemplados.

4 DOS ITENS FINANCIÁVEIS

4.1 Para este edital os itens de custeio e investimento considerados como insumos ou apoio para a execução de projetos de pesquisa são os que constam no Art. 17 da Resolução n. 08/2018/CONSUN: Regulamento do Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa da Universidade Federal da Integração Latino- Americana (UNILA).

4.2 As demais regras sobre os itens financeiros seguem os Art. 18 e 19 da Resolução n. 08/2018/CONSUN: Regulamento do Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa da Universidade Federal da Integração Latino- Americana (UNILA).

4.3 É vedada a utilização de recursos deste edital para:

I. Crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza.

II. Despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares.

III. Pagamento de multas ou taxas de administração, de gerência, a qualquer título.

IV. Obras civis.

V. Aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustíveis de qualquer natureza.

VI. Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal).

VII. Pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

VIII. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

IX. Utilização dos recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura.

X. Efetuar despesas e realizar atividades fora do período de vigência deste Edital.

XI. Para despesas em desacordo com este Edital.

4.4 É vedado efetuar o parcelamento de despesas com o recurso deste edital.

5 INSCRIÇÃO, RESULTADOS E RECURSOS

5.1 As inscrições se darão por meio do sistema "Inscreva" disponível no link <<https://inscreva.unila.edu.br/events/2753/subscriptions/new>>.

5.2 O proponente deverá realizar a inscrição neste edital por meio de formulário específico disponível no sistema "Inscreva" fornecendo as seguintes informações:

I. Dados pessoais.

II. Pontuação total das Planilhas de Produtividade Intelectual de todos os membros pontuantes (coordenador e colaboradores).

III. Planilhas de produtividade intelectual (ANEXO VII) de todos os membros pontuantes, em um único arquivo em formato PDF.

IV. Link para o espelho do Grupo de Pesquisa, certificado pela UNILA, do qual o proponente faz parte no DGP-CNPq.

V. Currículo Lattes, atualizado no semestre corrente, de todos os membros pontuantes (coordenador e colaboradores). O currículo deve ser enviado em formato PDF. Havendo mais de um membro pontuante os currículos devem ser combinados em um único arquivo PDF.

VI. Link para página "Web of Science ResearcherID", ou para página "My Citations" (Google Scholar) ou o link para o identificador do ORCID (<https://orcid.org/xxxx-xxxx-xxxx-xxxx>) do proponente. Os links devem ser preenchidos de maneira completa, iniciando-se com

"https://" e estar no campo "Employment" como "Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA".

VII. Código e nome dos projeto de pesquisa registrado e "em execução" na UNILA, do coordenador da proposta.

VIII. Plano de Execução Financeira, conforme ANEXO IV, em formato PDF.

IX. Termo de compromisso assinado do(a) coordenador(a) proponente, termo de anuência do(a) líder do grupo e termo de compromisso dos(as) membros pontuantes, conforme Anexos II, III e V.

5.3 Não serão aceitas inscrições fora dos prazos determinados no cronograma deste Edital.

5.4 Cada coordenador(a) proponente poderá solicitar um único apoio neste Edital.

5.5 Cada grupo de pesquisa poderá submeter apenas uma solicitação neste Edital.

5.6 Caso um mesmo grupo solicite mais de um apoio, será considerado o último envio.

5.7 A PRPPG não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação, bem como em função de outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados da inscrição para o sistema "Inscreva" da UNILA. Observa-se que o expediente da PRPPG é de segunda à sexta-feira das 08h00 até às 17h00, não havendo suporte técnico após este horário.

5.7.1 Excepcionalmente, nestas situações, a/o solicitante deve entrar imediatamente em contato via e-mail institucional com a Departamento de Pesquisa da PRPPG através do e-mail (fomento.pesquisa@unila.edu.br) enviando a comprovação da instabilidade (no caso do sistema estar inoperante), juntamente com os documentos e informações requeridas pelo edital, até às 23h59 do prazo estabelecido em edital. Não serão aceitas inscrições por este formato que não contem com a comprovação da instabilidade em questão ou sejam enviadas fora do prazo estipulado.

5.8 Ao término da inscrição, será gerado um comprovante que valerá como confirmação da solicitação de apoio.

5.9 A confirmação da inscrição não assegura o deferimento do pedido que será submetido à análise da comissão instituída pela PRPPG, nos termos deste Edital.

5.10 O(a) coordenador(a) proponente é o(a) responsável pelas informações prestadas. A inscrição que estiver em desacordo com este Edital implicará no indeferimento da inscrição.

5.11 Em caso do envio de documentos ilegíveis ou arquivos corrompidos, o Departamento de Pesquisa deverá informar o (a) coordenador(a) proponente que terá o prazo de dois dias para encaminhar os documentos solicitados, a partir do seguinte link <<https://inscreva.unila.edu.br/events/2754/subscriptions/new>>.

5.12 Todas as solicitações de reconsideração ou recursos deverão ser submetidas por meio de formulário eletrônico (Inscreva) disponível neste link <<https://inscreva.unila.edu.br/events/2755/subscriptions/new>>.

5.13 A análise das inscrições, da documentação e dos recursos serão realizadas por comissão

interna estabelecida pela PRPPG.

5.14 O formulário para impugnação do Edital estará disponível no sistema inscreva link <<https://inscreva.unila.edu.br/events/2756/subscriptions/new>>.

5.15 Será de responsabilidade do(a) coordenador(a) proponente acompanhar a publicação dos resultados deste edital no Portal de Editais da Unila <https://documentos.unila.edu.br/?combine=&field_tipo_tid=All&field__rg_o_respons_vel_tid=278&field_errata_value=All>.

5.16 Os recursos deverão ser enviados pelo INSCREVA (<https://inscreva.unila.edu.br/>), conforme o cronograma deste edital.

6 AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

6.1 O financiamento será concedido aos grupos de pesquisa respeitando a grande área de distribuição e a sua classificação, assim como a designação da categoria de Grupo de Pesquisa de acordo com o item 3.4.

6.2 Os recursos serão distribuídos proporcionalmente por Grande Área do Conhecimento conforme Resolução COSUP Nº 02, de 22 de agosto de 2024, segundo demanda qualificada, de acordo com a seguinte fórmula, respeitando a demanda por faixa:

$$RD = (RE \times DA) / DT$$

No qual:

RD = Recurso disponibilizado para a Grande Área do Conhecimento dentro da categoria estabelecida no item 3.4;

RE = Recurso existente e disponível para concessão aos grupos de pesquisa dentro da categoria estabelecida no item 3.4;

DA = Demanda da respectiva grande área, ou seja, quantidade total de recurso solicitado pela Grande Área do Conhecimento dentro da categoria estabelecida no item 3.4;

DT = Demanda total da Instituição, ou seja, quantidade total de recurso solicitado por todas as áreas do conhecimento dentro da categoria estabelecida no item 3.4.

6.3 É permitido o arredondamento das frações observadas no cálculo, para propiciar pelo menos um apoio por Grande Área do Conhecimento, o que deve ser feito quando houver pelo menos uma inscrição numa determinada Área ou quando o número de inscritos numa determinada Área for inferior à proporção necessária para obter a cota mínima de um apoio, desde que dentro do limite de recurso estabelecido para cada categoria de grupo de pesquisa conforme item 3.4.

6.4 As Grandes Áreas do Conhecimento são: Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Exatas e da Terra; Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; Engenharias; Linguística, Letras e Artes; Multidisciplinar.

6.5 Informações e correlações de área vide: https://portal.unila.edu.br/prppg/pesquisa/Areas_Capes_CNPq_Sigaa_Planila_UNILA_1pag.pdf

6.6 Conforme Resolução nº 3, de 22 de agosto de 2024, a produtividade intelectual dos/as pesquisadores/as da UNILA será aferida pela Planilha de Produtividade Intelectual e considerará a produção intelectual dos(as) candidatos(as) por um período de cinco anos, incluindo o ano das inscrições.

6.6.1 Para fins deste edital será considerado o período de 2020 a 2024 (incluso).

6.6.2 Pesquisadoras que estiveram em licença maternidade, ou licença adoção, durante o período de aferição na Planilha de Produtividade Intelectual, ou sejam mães ou adotantes de menores de 7 anos, desde que informado na inscrição ao pleito ao fomento à pesquisa, será considerado o acréscimo de 05 anos no limite mínimo, sendo neste caso permitida a contabilização de produção intelectual dos últimos 10 anos. Além disso, tais pesquisadoras terão um acréscimo de 50% na pontuação total de sua planilha de produtividade.

6.6.3 Pesquisadores/as que se autodeclararem negras/os, PCD's, indígenas, transgêneros e/ou outras categoriais que se enquadrem na Política de Ações Afirmativas da UNILA terão um acréscimo de 50% na pontuação total de sua Planilha de Produtividade, nos primeiros cinco anos de ingresso na UNILA. Após esse período, pesquisadores/as que se autodeclararem negras/os, PCD's, indígenas, transgêneros e/ou outras categoriais que se enquadrem na Política de Ações Afirmativas da UNILA terão um acréscimo de 15%, na pontuação total de sua Planilha de Produtividade.

6.7 Em caso de empate se estabelecem os seguintes critérios aplicados ao coordenador da proposta submetida a este edital, nesta ordem:

I. Ser pesquisador autodeclarado como negra/o, PCD, indígena ou transgênero.

II. Ser pesquisador(a) que esteve em licença maternidade ou adoção, ou sejam mães ou adotantes de menores de 7 anos.

III. Não ter sido contemplados com fomento da PRPPG no ano vigente.

IV. Ter vínculo como docente permanente em Programa de Pós-Graduação da UNILA ou em proposta de Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN) aprovada pelo CONSUN.

V. Participação em comissão ou comitê da Unila como (CLIC, COSUP, COSUEN, CONSUN, COSUEX entre outros).

VI. Titulou-se doutor(a) há mais tempo.

VII. Maior idade.

6.8 O(a) proponente se responsabiliza pela autenticidade das informações prestadas, podendo ter a inscrição indeferida ou o apoio cancelado a qualquer momento, se constatada a inveracidade dos dados registrados, sendo observada a possibilidade de ampla defesa do(a) proponente.

6.8.1 Em caso de cancelamento e o recurso tenha sido repassado caberá ao(à) contemplado(a) a devolução do recurso.

7 DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7.1 A aprovação da solicitação não significa a liberação da verba, que só ocorrerá caso houver disponibilidade orçamentária e financeira da PRPPG/UNILA.

7.2 A forma de execução financeira e a prestação de contas está organizada e orientada no Manual de Aquisição de Materiais e Prestação de Contas da PRPPG.

7.3 A execução financeira é de inteira responsabilidade do(a) pesquisador(a) contemplado(a), que deverá atender às normas deste edital, ao bom uso dos recursos públicos e demais legislações vigentes.

7.4 O auxílio de viagem seguirá os valores de diárias estabelecidos na tabela vigente do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), conforme informações na seguinte Tabela - valores da indenização de diárias aos servidores públicos Federais, no País. Informações adicionais do SCDP, consulte em https://www2.scdp.gov.br/tutoriais/scdp/html/demo_6.html.

7.5 Para outras viagens internacionais, o valor do auxílio de viagem para cada destino deverá ser consultado na **Tabela - valores da indenização de diárias aos servidores públicos Federais, país** e **Tabela - valores da indenização de diárias aos servidores públicos federais, no exterior**.

7.6 Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos à UNILA por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). O comprovante de devolução deve ser apresentado na prestação de contas.

8 PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O(a) pesquisador(a) contemplado(a) deve prestar contas dos recursos recebidos, em moeda nacional convertendo o valor do invoice, conforme orientações do item 9, no prazo estabelecido no cronograma (ANEXO xx), além de observar as orientações constantes no Manual de Aquisição de Materiais e Prestação de Contas.

8.2 O proponente contemplado prestará contas através do Sistema Inscreva.

8.3 O Grupo de Pesquisa contemplado pelo recurso do edital deverá apresentar o número total de produtos igual ao número de pesquisadores pontuantes na proposta contemplada.

8.3.1 Serão aceitos produtos de todos os membros do grupo de pesquisa conforme os itens existentes na Planilha de Produtividade Intelectual da UNILA, RESOLUÇÃO Nº 3, DE 22 DE AGOSTO DE 2024, exceto produtos relacionados aos itens B e C.

8.4 Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza do conteúdo.

8.4.1 Não será aceita documentação incompleta ou que não atendam às disposições deste edital e demais resoluções e normativas.

8.4.2 Em caso do envio de documentos que prejudiquem a clareza do conteúdo, a PRPPG solicitará ao coordenador proponente a documentação, o qual terá o prazo de dois dias úteis para reencaminhar a documentação.

8.5 Durante o prazo de cinco anos, ao(à) docente contemplado(a) poderá ser solicitada, pela PRPPG, a apresentação dos documentos e comprovantes originais de inscrição e de prestação de contas, para fins de verificação e auditoria.

8.6 A não prestação de contas dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital implicará na inadimplência com a PRPPG, impedindo o pesquisador de receber novos apoios até a regularização de sua situação.

8.7 A prestação de contas será submetida a uma análise técnica documental, conforme entendimento da comissão da PRPPG para este edital.

8.7.1 Caso a PRPPG constate a ausência de documentos relevantes à prestação de contas, esta notificará o interessado que, em um prazo máximo de 10 dias contínuos após notificação, deverá apresentar a documentação complementar à comissão da PRPPG.

8.7.2 A prestação de contas dos editais é avaliada pela PRPPG e o relatório final da prestação é homologado pelo CONSUN (segundo Resolução CONSUN 08/2018).

8.7.3 A comissão do edital é a primeira instância recursiva, a COSUP é a segunda instância recursiva e o CONSUN é a última instância recursiva do Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa (segundo Resolução CONSUN 08/2018).

8.7.3.1 Caso a prestação de contas não seja aprovada pelo CONSUN, o valor do apoio deste edital deverá ser devolvido, por meio de GRU, pelo beneficiário, em um prazo de 10 dias contínuos. Em caso de não devolução, será aberto processo de ressarcimento ao erário.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O solicitante responsabiliza-se pela veracidade das informações prestadas, sendo aplicado o disposto RESOLUÇÃO Nº 3, DE 22 DE AGOSTO DE 2024 , em caso de inconsistência.

9.2 A UNILA, através da PRPPG e do Departamento de Pesquisa, reserva-se o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto/plano de trabalho, fiscalizar in loco a utilização dos recursos financeiros durante a vigência do projeto e solicitar outras informações mesmo após o término do projeto, até que seja dada a aprovação final da prestação de contas.

9.3 O pesquisador contemplado deverá manter os documentos originais de prestação de contas durante a vigência do projeto, e deverá mantê-lo por 5 (cinco) anos após a aprovação das contas da UNILA, pelo Tribunal de Contas da União, conforme legislação em vigor.

9.4 A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRPPG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isto implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.5 As publicações científicas e apresentações em eventos oriundos do projeto de pesquisa apoiado pelo presente Edital deverão citar, obrigatoriamente, a identificação do autor como docente da UNILA e a menção ao apoio recebido por este edital.

9.6 Os inscritos e contemplados dentro deste edital têm como implicação total conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas do mesmo, não podendo alegar desconhecimento.

9.7 O não cumprimento das disposições normativas e contratuais estabelecidas neste Edital ou o uso de informações falsas fornecidas pelo proponente, bem como a reprovação da prestação de contas, poderá tornar o/a coordenador(a) proponente contemplado, inelegível para Editais da PRPPG, até sua regularização.

9.7.1 Em caso de observância do item 8.7 o contemplado obrigatoriamente deverá devolver o recurso.

9.8 Em caso de cancelamento ou encerramento do projeto de pesquisa vinculado do coordenador, o fato deverá ser comunicado pelo(a) Pesquisador(a) à PRPPG, concedente do

auxílio, via e-mail institucional, para , sendo que o recurso recebido e não utilizado, durante o período de vigência, será devolvido imediatamente, conforme disposto no item 9, acompanhado de justificativa formal e prestação de contas (conforme item 9 deste Edital) dos recursos efetivamente utilizados.

9.9 Os casos omissos e/ou excepcionais, em todas etapas, serão analisados pela comissão interna estabelecida pela PRPPG para este edital, consultada a COSUP.

9.10 A Comissão do edital é a primeira instância recursiva, a COSUP é a segunda instância recursiva e o CONSUN é a última instância recursiva do do Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa.

9.11 Os seguintes anexos fazem parte do presente edital:

Anexo I: Lista de Grupos de Pesquisa da UNILA no GP-CNPq.

Anexo II: Termo de compromisso do coordenador proponente.

Anexo III: Termo de anuência do líder do grupo de pesquisa.

Anexo IV: Plano de execução financeira.

Anexo V: Termo de compromisso de membro pontuante do grupo de pesquisa.

Anexo VI: Cronograma.

Anexo VII: Planilha de Produtividade Intelectual Anexo Anexo.

Anexo VIII: Formulário de Disponibilidade do item.

Anexo IX - Declaração de auxílio viagem;

Anexo X - Orientação para aquisição de produtos químicos

Anexo XI- Autorização de compra de produto controlado

Anexo XII - Formulário de justificativa de compra

(Assinado digitalmente em 25/10/2024 15:50)

KATIA REGINA GARCIA PUNHAGUI
PRO-REITOR(A) ADJUNTO(A)
PROADPPG (10.01.05.19.01)
Matrícula: 2247142

(Assinado digitalmente em 25/10/2024 16:07)

LAURA FORTES
PRO-REITOR(A)
PRPPG (10.01.05.19)
Matrícula: 2306912

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **118**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **25/10/2024** e o código de verificação: **b923721c5a**